



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano IV | Edição Nº 1235

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

terça-feira, 15 de junho de 2021

PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

LEI Nº 3.839, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Rua Um do Loteamento Jardim Flórida com o nome de "Apparecida Zaramella Ferrareze".
(Autor: Vereador Daniel Laranjeira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Um localizada no Loteamento Jardim Flórida, passa a ser denominada "Rua Aparecida Zaramella Ferrareze".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de junho de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.840, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 965, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 75 da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar:

* Art. 75.

II - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual à alíquota de 14,00% (catorze por cento) a ser aplicada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, relativo ao Custo Normal, incluída a taxa de administração de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento).*

Art. 2º Fica alterado o plano de amortização do déficit atuarial a ser repassado exclusivamente pelos órgãos empregadores filiados ao RPPS, conforme os valores discriminados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão proporcionalmente ao valor das reservas matemáticas de benefícios a conceder (RMBaC) definidas na avaliação atuarial, em conformidade com a tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei.

Art. 3º A contribuição previdenciária patronal prevista no inciso II do art. 75 da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo art. 1º desta Lei, somente será exigida, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

§ 1º As contribuições ora instituídas serão realizadas por 12 (doze) meses ou até o momento em que haja novação desta lei e incidirá, também, no abono anual.

§ 2º Os valores da tabela do ANEXO ÚNICO, conforme previsto no art. 4º, não dependem da folha de remuneração e serão recolhidos em doze parcelas.

§ 3º O recolhimento das contribuições e aportes citados nos arts. 1º e 2º deverão ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua competência.

§ 4º O atraso do recolhimento, previsto no parágrafo anterior, ensejará o recolhimento adicional de multa, juros e correção monetária, conforme previsto no § 2º do art. 75 da Lei nº 965, de 31 de outubro de 2001.

Art. 4º Em caso de vigência desta Lei por mais de doze meses, a contribuição do Custo Normal, prevista no art. 1º, será mantida aplicando-se a alíquota sobre a base de cálculo e, o Custo Especial, previsto no art. 2º, deverá ser equivalente a 1/12 (um doze avos) do próximo valor tabelado no ANEXO ÚNICO desta Lei até que seja substituído por nova legislação.

§ 1º Os valores da tabela do ANEXO ÚNICO serão reajustados anualmente pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no mês de junho de 2022, aplicado o índice acumulado dos meses de junho de 2021 a maio do ano de 2022.

§ 2º A tabela vigente do ANEXO ÚNICO será modificada, caso haja necessidade, em observação do resultado da próxima reavaliação atuarial.

Art. 5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial do exercício de 2021, realizado com base em dezembro de 2020.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.748, de 09 de junho de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 15 de junho de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Aporte Anual			
	Total	Prefeitura	Câmara	Hortoprev
2021	11.928.823,50	11.702.175,85	211.140,18	15.507,47
2022	14.583.262,97	14.306.180,97	258.123,75	18.958,25
2023	17.289.598,34	16.961.095,98	306.025,89	22.476,47
2024	20.048.602,10	19.667.678,66	354.860,26	26.063,18
2025	22.861.056,98	22.426.696,89	404.640,71	29.719,38
2026	25.727.756,09	25.238.928,72	455.381,28	33.446,09
2027	28.649.503,08	28.105.162,52	507.096,20	37.244,36
2028	31.627.112,23	31.026.197,10	559.799,89	41.115,24
2029	34.661.408,61	34.002.841,85	613.506,93	45.059,83
2030	37.753.228,21	37.035.916,88	668.232,14	49.079,19
2031	40.903.418,07	40.126.253,12	723.990,50	53.174,45
2032	44.112.836,39	43.274.692,50	780.797,20	57.346,69
2033	47.382.352,74	46.482.088,04	838.667,64	61.597,06
2034	50.712.848,14	49.749.304,02	897.617,41	65.926,71
2035	54.105.215,20	53.077.216,12	957.662,31	70.336,77
2036	57.560.358,33	56.466.711,52	1.018.818,34	74.828,47
2037	61.079.193,79	59.918.689,11	1.081.101,73	79.402,95
2038	64.662.649,93	63.434.059,58	1.144.528,90	84.061,45
2039	68.311.667,27	67.013.745,59	1.209.116,51	88.805,17
2040	72.027.198,70	70.658.681,92	1.274.881,42	93.635,36
2041	75.810.209,58	74.369.815,60	1.341.840,71	98.553,27
2042	79.661.677,96	78.148.106,08	1.410.011,70	103.560,18
2043	83.582.594,69	81.994.525,40	1.479.411,93	108.657,36
2044	87.573.963,59	85.910.058,28	1.550.059,16	113.846,15

LEI Nº 3.841, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil, denominada "EMEI Jardim Novo Ângulo".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Escola Municipal de Educação Infantil- "EMEI Jardim Novo Ângulo", que funcionará na Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo, s/nº, Jardim Novo Ângulo - CEP13.185-185.

Art. 2º A unidade escolar acima descrita atenderá, prioritariamente, alunos de 0 a 5 anos.

Art. 3º Os períodos e horários de atendimento serão definidos através de calendário escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual:

FICHA

DOTAÇÃO